



**PARECER JURÍDICO  
CONCLUSIVO**

**Parecer nº 078/2019**

Pregão Presencial nº 008/2019

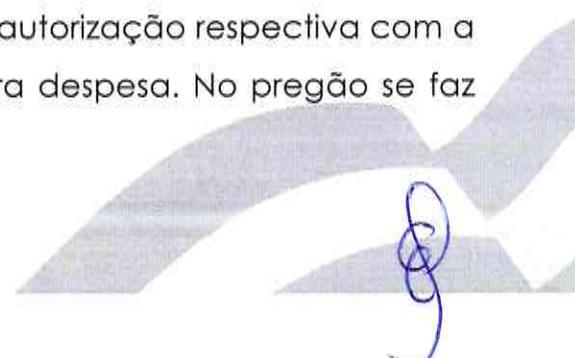
Processo Administrativo nº 015/2019 – 016/2019 – 017/2019 – 018/2019

Consultante: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES, REFEIÇÃO, BUFFET E COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz

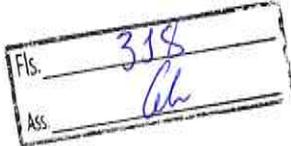




necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.



## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 7 (sete) itens, que são lanches, refeições, buffet e coffee break.

Participou da licitação 02 (duas) empresas;

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.

As duas empresas foram credenciadas.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a licitante SERRA PANIFICAÇÃO LTDA – EPP foi inabilitada e



desclassificada, pois deixou de apresentar o Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial.

Não houve interposição de recurso.

Porquanto isso, a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA SANTANA EIRELI foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntado aos autos.

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado os objetos à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação destas**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 26 de março de 2019.

**ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

